

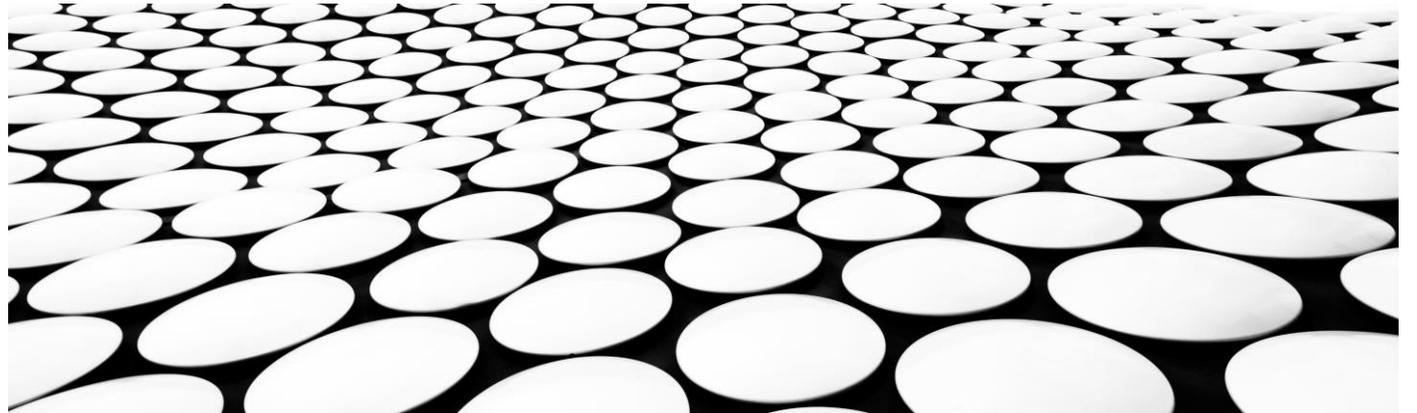
---

**TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE SENTENÇA**

**E ACÓRDÃOS ELEITORAIS**



## Oficina 2



## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

**Sentença:** Pronunciamento que põe fim à fase de conhecimento do procedimento comum, bem como extingue a execução (art. 203, § 1º, CPC).

### Tipos de sentença:

Sentença terminativa: **põe fim à relação processual, mas não procede à resolução da controvérsia entre as partes** (não resolve o mérito). São exemplos: sentença que indefere a inicial; homologa a desistência da ação; verifica a existência de litispendência (art. 485, CPC).

Sentença definitiva: **realização a composição da lide (resolução do mérito), dando resposta positiva ou negativa ao pleito do autor, e encerra a fase de conhecimento** (art. 487, CPC).

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## Limites da sentença

Art. 141, CPC. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Art. 492, CPC. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

O princípio da adstrição ou congruência determina que a atividade **jurisdicional está limitada pelas questões deduzidas no processo**, sendo um desdobramento do princípio do dispositivo (art. 2º). O afastamento desse limite caracteriza as sentenças *citra*, *ultra* e *extra petita*, o que constitui vícios e, portanto, acarreta a nulidade do ato decisório.

Sentença *citra petita* – “aquela que não examina, em toda a sua amplitude, o pedido formulado na inicial (com a fundamentação) ou a defesa do réu (fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor e pressupostos processuais).” (Exemplo: em representação para apuração da prática de conduta vedada, na qual foi requerida a aplicação de multa e cassação do diploma, o julgador apenas aplica a multa, sem fazer qualquer menção à cassação.).

Sentença *ultra petita* – o julgador vai além do pedido do autor, concedendo mais do que fora pedido.

Sentença *extra petita* - quando a providência jurisdicional deferida é diversa da que foi postulada; quando o juiz acolhe defesa não arguida pelo réu, a menos que haja previsão legal para o conhecimento de ofício (art. 337, § 5º, CPC).

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

ATENÇÃO: Mesmo nas matérias em que se pode conhecer de ofício, o CPC determina que as partes sejam previamente ouvidas, arts. 9 e 10. É o que se conhece como **princípio da vedação à decisão surpresa**.

IMPORTANTE: Especialmente as decisões *ultra* e *extra petita* violam o princípio do contraditório (art. 10), pois o réu, ao apresentar sua defesa em relação aos pedidos formulados pelo autor, não tem como adivinhar que o juiz poderá decidir fora ou além do pedido. Esses vícios surpreendem o réu, que não tem a oportunidade de exercer plenamente a sua defesa.

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

**Súmula 62, TSE: Os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor.**

“2. Não ocorre sentença extra petita quando o réu, representado por abuso do poder político e captação ilícita de sufrágio, é condenado por conduta vedada em razão dos mesmos fatos que constituíram a causa de pedir na petição inicial. É a inteligência da Súmula nº 62/TSE, assim redigida: ‘Os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor’. [...]”  
(Recurso Especial Eleitoral nº 50961, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 29/08/2019)

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

[...] 1. A consequência do reconhecimento da prática de conduta vedada, nos termos do disposto no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, é a multa aos responsáveis e a eventual cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, de acordo com o § 5º do mesmo dispositivo. **2. A multa constitui consequência natural da responsabilização pela prática do ilícito eleitoral, podendo ser aplicada pelo órgão julgador independentemente de pedido expresso. Precedentes. 3. No caso, não há que se falar em decisão *extra petita* ou em violação ao art. 492 do CPC, pois, além de constar expressamente do acórdão regional que a parte autora aludiu ao art. 73, § 4º, da Lei das Eleições em seus requerimentos na petição inicial, a aplicação da multa é corolária da responsabilização pela prática do ilícito eleitoral, independentemente de pedido expresso na inicial.** 4. Não procede a alegada ofensa ao art. 489, § 1º, IV, do CPC, visto que, da leitura do acórdão regional e do aresto integrativo, se percebe que a conclusão acerca da configuração do ilícito eleitoral encontra-se devidamente fundamentada nos fatos e provas constantes dos autos, tendo sido suficientemente indicados os motivos da formação da convicção do órgão julgador, ainda que em sentido diverso do pretendido pela ora agravante. 5. Agravo a que se nega provimento. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060009185, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 34, Data 04/03/2022)

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## Elementos essenciais à sentença

A sentença é considerada um verdadeiro trabalho científico, predominantemente dissertativo, composta de **relatório, fundamentação e dispositivo ou conclusão.**

Art. 489, CPC. São elementos essenciais da sentença:

- I - o relatório, **que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;**
- II - os fundamentos, **em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;**
- III - o dispositivo, **em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.**

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## RELATÓRIO

É uma exposição circunstanciada, que deve conter o nome das partes, a identificação do caso, com a sua do pedido e da contestação e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, em ordem cronológica.

No relatório, **o julgador deve demonstrar conhecido dos fatos, das alegações de direito invocadas pelas partes, das ocorrências havidas na audiência, se for o caso, e das provas produzidas.**

Ensina Elpídio Donizetti: “Por resumo do pedido e da resposta do réu, deve-se entender **a delimitação das questões da lide**, sobre as quais incidirá a análise do juiz. **Não significa transcrição *ipsis litteris*** de alegações impertinentes. A síntese deve ser fiel ao que foi pedido e fundamentado, mas não necessariamente com as mesmas palavras, na mesma ordem e com o sentimentalismo próprio dos litigantes.” (DONIZETTI, Elpídio. **Redigindo a Sentença Cível**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017. p. 6).

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

Nem todas as ocorrências havidas no processo são dignas de nota, mas apenas aquelas que contribuem para o desfecho da causa. No relatório, devem constar as principais, seriam algumas delas: **o deferimento ou indeferimento de pedido liminar, o conteúdo da decisão saneadora, a ocorrência de revelia etc.** Não tem relevância, por exemplo, **a decisão que determina a citação, a juntada de AR aos autos (exceto em casos de revelia), certidão que atesta a tempestividade da defesa (exceto em casos de intempestividade) etc.**

O STJ e o TSE admitem até mesmo a fundamentação *per relationem*, não havendo ilegalidade na utilização de relatório já elaborado nos autos (em decisão anterior ou pelo MP).

## **ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA**

**ATENÇÃO:** a linguagem do relatório deve ser descritiva, impessoal e neutra pois nesse momento o magistrado não pode emitir juízo de valor, evitando-se o uso de adjetivos e colocações que revelem a opinião do julgador (exemplo a ser evitado no relatório: “Sobreveio o parecer ministerial de fls. corretamente apontando que ...”)

**Deve ser utilizado o mesmo tempo verbal durante todo o relatório (passado ou presente).**

DICA: sempre que analisar os autos pela primeira vez, já tome nota das principais peças e argumentos, fazendo um esboço do relatório.

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

### ROTEIRO PARA FACILITAR A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

1) Indicação da ação (representação, prestação de contas, AIJE etc.), das partes envolvidas, do objeto da controvérsia e do pedido formulado.

Obs: “a expressão ‘Fulano de Tal e Outros’ é tolerável quando forem diversos os demandantes e já constar no preâmbulo a sua discriminação, para o texto não ficar cansativo e demasiadamente delongado. Nesse caso, o julgador deve mencionar o nome apenas do primeiro autor seguido da referência ‘e Outros’” (NETO, Raimundo Silvino da C.; RODRIGUES, Rodrigo Cordeiro de S. ***Sentença Cível - Estrutura e Técnicas de Elaboração, 2ª edição***. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 37).

2) Aborda-se a decisão liminar ou outra decisão havida antes da citação.

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

### ROTEIRO PARA FACILITAR A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

3) Faz-se referência à contestação. Relatam-se as teses de defesa (preliminares, prejudiciais e mérito), sem adentrar em maiores explicações acerca de cada tese defensiva.

4) Impugnação à contestação/réplica ou petições: menção simples, sem a necessidade da reprodução de todos os seus termos.

5) Devem ser mencionadas as provas produzidas nos autos, eventuais decisões proferidas no curso do processo, alegações finais, se houver, e parecer do MP.

**Dica: se nas alegações finais não houver elemento novo, apenas uma réplica da defesa, não há a necessidade de inclusão das razões. Apenas diga: “Alegações finais apresentadas em ID (...)”.**

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

### ROTEIRO PARA FACILITAR A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

3) Faz-se referência à contestação. Relatam-se as teses de defesa (preliminares, prejudiciais e mérito), sem adentrar em maiores explicações acerca de cada tese defensiva.

4) Impugnação à contestação/réplica ou petições: menção simples, sem a necessidade da reprodução de todos os seus termos.

5) Devem ser mencionadas as provas produzidas nos autos, eventuais decisões proferidas no curso do processo, alegações finais, se houver, e parecer do MP.

**Dica: se nas alegações finais não houver elemento novo, apenas uma réplica da defesa, não há a necessidade de inclusão das razões. Apenas diga: “Alegações finais apresentadas em ID (...)”.**

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

6) Após, menciona-se o eventual encerramento da instrução, se houve decisão determinando a conclusão dos autos.

Exemplo: “Encerrada a instrução, vieram os autos conclusos para a sentença.”

7) O fechamento do relatório ocorre com uma expressão que indique o seu fim e o início da fase seguinte: a fundamentação. Por exemplo: “É o relatório. Decido.”.

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

Vamos analisar juntos esse relatório?

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) CEBOLINHA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Parecer técnico conclusivo ID.001, opinando pela não prestação das contas com devolução de valores, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.003, no sentido de que sejam as contas julgadas não prestadas com devolução de valores.

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## EXEMPLO DE RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha de **FERNANDA MONTENEGRO**, candidata ao cargo de vereadora nas eleições de 2020, pelo PTB, no município de Petrópolis.

Uma vez publicado o edital, não houve impugnação às contas, conforme certificado nos autos (ID 1000001).

O relatório preliminar de diligências apontou divergência entre as informações apresentadas pela prestadora, relativas às despesas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, revelando indícios de omissão de gastos no valor de R\$ 369,00 (ID 1000002).

A requerente foi intimada a se manifestar sobre o achado, mas permaneceu inerte, conforme atesta a certidão de ID 1000003.

O órgão técnico apresentou parecer conclusivo no sentido de que a irregularidade constatada na contabilidade representa uma violação ao art. 53, I, g, da Resolução TSE nº 23.607/19 e, por isso, opinou pela sua desaprovação (ID 1000004).

Sobreveio parecer do Ministério Público também pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/19 (ID 1000005)

**É o relatório. Decido.**

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação se presta ao convencimento das partes e à compreensão do caso pela opinião pública. É ela que confere legitimidade às decisões judiciais, demonstrando que esta não é uma imposição autoritária de vontade, mas sim fruto de uma argumentação racional.

**É na fundamentação que o julgador demonstrará como formou o seu convencimento, por meio da apreciação das provas e indicação das razões de decidir.** Veja o que preceitua o art. 371, do CPC, que incorpora o princípio do “livre convencimento motivado”:

Art. 371, CPC. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

O CPC traz hipóteses legais de falta de fundamentação das decisões:

Art. 489, § 1º, CPC. Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

- I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;**
- II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;**
- III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;**
- IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;**
- V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;**
- VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.**

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## ESQUEMA PARA A ELABORAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

**Parágrafo 1 (OPCIONAL): delimitação da controvérsia, na qual o julgador resume a questão central da lide**

Exemplo:

“A controvérsia dos autos consiste em analisar se a divulgação de ideias de cunho político, em rede social, configura propaganda eleitoral antecipada.”

**Parágrafo 2: introdução às questões jurídicas envolvidas, em que deve ser apresentada a norma aplicável à espécie.**

Exemplo:

“O tema em questão é abordado, pelo legislador, no art. 36-A da Lei das Eleições, que assim dispõe ...”

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## ESQUEMA PARA A ELABORAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

**Parágrafo 3: pode ser identificado como desenvolvimento ou argumentação. Nele são apresentadas as provas que demonstram que a conduta do réu se amolda ao dispositivo legal.**

Exemplo:

“Conforme constou do documento de ID [x], o representado veiculou, em suas redes sociais, uma foto ao lado de um cachorro, com a seguinte legenda: ‘nossa cidade precisa de um hospital público veterinário, e isso é dever do poder público. Eu quero isso para a minha cidade. Se você também tem esse desejo, me siga nas redes sociais e acompanhe as minhas propostas. 2024 é logo ali!’

Observa-se que o representado realizou a divulgação de projeto político, mas sem veicular pedido expresso de voto.”

**Parágrafo 4: constitui a conclusão, qual seja: o réu não realizou prática de propaganda eleitoral irregular, portanto, não deve ser condenado à multa.**

Exemplo: “Ausente o requisito de pedido de voto, não há que se falar em prática de propaganda eleitoral antecipada.”

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

### Vamos analisar essa fundamentação?

Isto posto, com fulcro no artigo 74, IV, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas da(o) Candidata(o) CEBOLINHA, em relação às eleições municipais de 2020, DETERMINANDO:

a) A devolução do montante total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acrescido de juros moratórios e atualização monetária, oriundo da utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e/ou do Fundo Partidário (FP), ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, conforme estatuído no artigo 79, § 1º e § 2º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema, inclusive cientificando-o para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº: 64/90, conforme estatuído no artigo 81 da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE.

Após o trânsito em julgado procedam-se:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2023.

Juíza Tal

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

### DISPOSITIVO

**Apenas o dispositivo logra autoridade de coisa julgada, nos termos do art. 504 do CPC.**

O juiz indica, no dispositivo, qual bem da vida foi obtido pelo autor.

Após a conclusão acerca da procedência ou improcedência dos pedidos, na sentença cível também são incluídas as disposições finais: honorários advocatícios, custas processuais. **No entanto, a Justiça Eleitoral se trata de uma justiça gratuita, de modo que não há condenação em custas nem honorários sucumbenciais. Nada de deferir gratuidade de justiça! Atenção aos modelos do TJ!**

Por fim, as providências de publicação, registro e intimação (“Publique-se. Registre-se. Intimem-se”), o local e a data e a assinatura do juiz.

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## DISPOSITIVO

De acordo com Raimundo Neto e Rodrigo Rodrigues, **o dispositivo ou conclusão é a “alma da sentença”**; **onde se encontra essencialmente o provimento jurisdicional**. Por isso, deve ser o mais **completo, claro e preciso possível**, até para evitar a interposição de embargos de declaração (NETO, Raimundo Silvino da C.; RODRIGUES, Rodrigo Cordeiro de S. **Sentença Cível - Estrutura e Técnicas de Elaboração, 2ª edição**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 132).

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

### TIPOS DE DISPOSITIVO:

**Dispositivo DIRETO:** o juiz discorre de modo extenso e completo sobre todos os pedidos;

**Dispositivo INDIRETO:** se resume à remissão ao pedido deduzido na inicial.

O dispositivo indireto deve ser evitado. A escolha pelo dispositivo direto permite a especificação de todos os termos da decisão, com o apontamento dos melhores argumentos para a sua elucidação, evitando, assim, maior confusão ou questionamento do comando decisório. É recomendada a divisão dos pontos a serem abordados em parágrafos ou itens distintos, para fins de didática. (NETO, Raimundo Silvino da C.; RODRIGUES, Rodrigo Cordeiro de S. **Sentença Cível - Estrutura e Técnicas de Elaboração, 2ª edição**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 132).

## **ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA**

### **ELEMENTOS DO DISPOSITIVO:**

- Decisão sobre as preliminares (quando acolher e determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, ainda que parcial); acolhimento das prejudiciais de decadência ou prescrição;
- Decisão sobre o pedido imediato (procedente ou improcedente, condenando, decretando, declarando ou determinando);
- Confirmação/revogação da liminar ou antecipação da tutela anteriormente concedida;
- Determinações diversas e intimações que devem ser feitas (ofícios e encaminhamento de informações);
- Providências finais e fechamento.

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

### INÍCIO DO DISPOSITIVO:

**Não precisa perder tempo inventando.** Opte pelas expressões: “Pelo exposto”; “em razão do exposto”; “ante o exposto”.

**Atenção:** colocar o núcleo do dispositivo em destaque é um recurso opcional (“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...”).

### DECISÃO DOS PEDIDOS:

Ao concluir o julgamento, não se deve mencionar a procedência da ação. **A ação é apenas um instrumento para análise dos pedidos deduzidos, os quais é que deverão ser julgados.**

Assim, nas ações declaratórias, usar-se-á o verbo declarar; nas ações condenatórias, o verbo condenar; nas ações constitutivas, o verbo constituir (ou decretar ou qualquer outro verbo que indique a criação, modificação ou extinção da relação jurídica); e nas executivas e mandamentais, o verbo determinar.

# ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

## PROVIDÊNCIAS FINAIS E FECHAMENTOS

### **Publicação, registro e intimação das partes**

Muitos estudiosos consideram dispensável esse comando, porque consistiria em medidas que têm de ser sempre cumpridas pelo cartório ou escrivão responsável, sem a necessidade de sua imposição expressa na sentença.

Caso queira, pode-se adotar: **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Evite a utilização da sigla P.R.I, priorizando a clareza do provimento.

### **Fechamento**

Também devem ser lançados o local e a data da elaboração do ato e encaminhamento da sentença para a publicação oficial (art. 205, CPC).

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE SENTENÇA

EXEMPLO:

“Pelo exposto, **julgo procedente o pedido formulado na presente representação, para condenar CEBOLINHA DO POVO à multa de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.

Juíza tal”